



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

LEI MUNICIPAL N° 1465, DE 03 NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas impróprias para menores de idade em escolas públicas municipais e privadas, bem como, em eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade do Município de Pontão, estabelece procedimentos a serem tomados e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo n° 008/2025 e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução de músicas que contenham violência, apologia às drogas, discriminação, pornografia ou qualquer outro conteúdo que incite à prática de atos ilícitos, assim como quando seu conteúdo atentar contra a integridade moral, sexual e ao núcleo protetivo da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em:

- I - Escolas públicas municipais;
- II - Escolas privadas;
- III - Eventos destinados a crianças e adolescentes menores de idade, realizados em espaços públicos do município de Pontão ou sejam de concessão do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se inadequado para menores de idade qualquer conteúdo que:

- I - Incite à violência, à discriminação ou ao preconceito;
- II - Faça apologia às drogas ou a outros tipos de substâncias ilícitas;
- III - Contenha linguagem obscena ou pornográfica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

IV - Promova a discriminação por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou origem nacional.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação ou outro Órgão a ser definido pelo Poder Executivo, mediante denúncias de professores, supervisores, diretores ou mesmo dos pais ou responsáveis pelas crianças por meio dos canais de atendimento disponíveis nos respectivos órgãos.

Art. 4º - Ao receber uma denúncia, a Secretaria Municipal de Educação ou o órgão fiscalizador definido verificarão a procedência da denúncia, adotando as medidas cabíveis para coibir a prática irregular, informando ao denunciante as providências adotadas.

Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeitará ao responsável pelo estabelecimento escolar, ao educador ou responsável pela execução da música, a aplicação das penalidades previstas em legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 03 dias do mês de novembro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria Municipal de Administração